

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 10.1.279.39.2).

**Portaria GR-6.343, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1168576, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5207/2011, fica redistribuído da Faculdade de Saúde Pública para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.06.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 11.1.1013.6.0).

**Portaria GR-6.344, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1139932, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5800/2012, fica redistribuído da Superintendência de Saúde para o Hospital Universitário.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21.06.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 12.1.27152.1.8).

**Portaria GR-6.345, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1171844, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5555/2012, fica redistribuído da Escola de Enfermagem para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27.05.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 05.1.7568.1.7).

**Portaria GR-6.346, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1157027, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 4729/2010, fica redistribuído do Hospital Universitário para a Escola de Educação Física e Esporte.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05.06.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 10.1.2843.62.7).

**Portaria GR-6.347, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1170244, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 5349/2011, fica redistribuído do Hospital Universitário para a Faculdade de Medicina.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10.07.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 12.1.18.62.0).

**Portaria GR-6.348, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1195948, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4502/2009, fica redistribuído do Instituto de Relações Internacionais para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.2013.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 12.1.44.87.7).

**Portaria GR-6.349, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a eleição do representante da categoria docente de Professor Titular e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, e com fundamento no art. 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente de Professor Titular e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

PRIMEIRA FASE

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o(s) delegado(s) e respectivo(s) suplente(s) da categoria de Professor Titular.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados da categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido no inciso I, será assegurada a representação de um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente de Professor Titular.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á nas Unidades, Institutos Especializados e Museus no dia 9 de outubro de 2013, das 10h às 12h.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade, Instituto Especializado e Museu designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades, Institutos Especializados e Museus deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade, Instituto Especializado e Museu deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

III - Da apuração

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado e Museu.

IV - Do resultado

Artigo 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12h do dia 10 de outubro, através de ofício, podendo os campi do interior fazê-lo através do FAX (011) 3815.2741.

Artigo 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, Instituto Especializado e Museu para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da divulgação

Artigo 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 11 de outubro, providenciará a divulgação, às Unidades, Institutos Especializados e Museus dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 15 - A eleição do representante da categoria de Professor Titular e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, Institutos Especializados e Museus na Sala do Conselho Universitário, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 16 de outubro, das 10h30 às 11h.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar justificativa por escrito de impedimento do titular.

Artigo 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, das 9h15 às 10h15 do dia 16 de outubro de 2013.

Artigo 18 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum, de mais da metade dos delegados, não for alcançado, proceder-se-á à segunda convocação, iniciando a votação logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior: "Eleição para Representante dos Professores Titulares, e respectivo suplente, junto ao Co" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração final

Artigo 20 - Apurados os votos da primeira convocação, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obter mais da metade dos votos dos delegados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria.

Artigo 21 - Se necessária uma segunda convocação, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 11 desta Portaria.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Portaria GR-6.350, de 10-9-2013**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes, titulares e suplentes, dos servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha dos três representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XI do art. 15 do Estatuto, será processada em uma única fase.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.

Artigo 3º - A eleição será realizada no dia 24 de outubro de 2013, das 9h às 17h, pelo voto direto e secreto dos servidores técnicos e administrativos, na Reitoria, nas Unidades de ensino e pesquisa, nos Museus, órgãos de Integração e Complementares e nos demais Órgãos da Universidade em que estejam lotados.
§ 1º - Nas Unidades em que funcione o curso noturno, ou naquelas cujos servidores exerçam atividades após as 17h, o horário a que se refere este artigo será estendido até as 19h30.

§ 2º - No Hospital Universitário e no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, cujos servidores exercem atividades em turnos diferentes, o horário de votação será das 6h30 às 19h30.

Da inscrição:

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria Geral da USP ou na Diretoria das Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e demais órgãos a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 10 de outubro de 2013, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração e a especificação mencionada no caput deste artigo deverão ser expedidas pelas seções competentes da Reitoria, das Unidades, dos Museus, dos órgãos de Integração, dos órgãos Complementares e dos demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Os requerimentos recebidos nas Unidades, Museus, órgãos de Integração, órgãos Complementares e demais órgãos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral até o dia 11 de

outubro de 2013, às 12h, podendo, os campi do interior fazê-lo por fax (0xx11) 3815.2741.

§ 3º - A representação dos servidores no Conselho Universitário não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 4º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 5º - A composição da cédula será definida por sorteio a ser realizado no dia 14 de outubro de 2013, às 10h, na Secretaria Geral da USP.

§ 6º - O quadro dos candidatos inscritos será afixado na Reitoria, nas Unidades, nos Museus, nos órgãos de Integração, nos órgãos Complementares e nos demais órgãos da Universidade em 14 de outubro de 2013.

§ 7º - Recursos serão recebidos na Secretaria Geral até às 12h do dia 17 de outubro de 2013, e serão decididos pelo Reitor.

Da divulgação:

Artigo 5º - A Reitoria, as Unidades, os Museus, os órgãos de Integração, os órgãos Complementares e os demais órgãos da Universidade darão conhecimento aos seus servidores, até o dia 17 de outubro de 2013, dos locais onde será realizada a eleição.

Da votação:

Artigo 6º - A votação obedecerá as seguintes normas:

I - na Reitoria, nas Unidades, nos Museus, nos órgãos de Integração, nos órgãos Complementares e demais órgãos, o dirigente designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo;

II - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da votação;

III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da VREA;

IV - não será permitido o voto por procuração;

V - cada servidor poderá votar em até três candidatos;

VI - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 3º e seus parágrafos desta Portaria, nem será permitido o adiamento da votação;

VII - em cada local de votação poderá haver um fiscal devidamente credenciado pelo dirigente da Reitoria, das Unidades, dos Museus, dos órgãos Complementares, de Integração e dos demais órgãos.

Artigo 7º - A Secretaria Geral distribuirá as cédulas oficiais da votação.

Da apuração:

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora, obedecendo às seguintes normas:

I – as urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas listas de presença;

II – as cédulas cujo número não corresponder ao constante nas respectivas listas de presença não serão computadas;

III - serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de três nomes e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 9º - Terminada a apuração será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos Presidente e mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, de votantes e ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 1º - Os votos e a Ata serão encaminhados à Assistência Técnica para Assuntos Administrativos ou seções equivalentes da Reitoria, das Unidades, dos Museus, dos órgãos de Integração e dos órgãos Complementares, que os conservarão pelo menos por trinta dias.

§ 2º - Os mapas dos resultados do pleito deverão ser encaminhados à Secretaria Geral da USP, até às 12h de 25 de outubro de 2013, podendo os campi do interior fazê-lo por fax (0xx11) 3815.274 ou por e-mail (sg@usp.br).

Artigo 10 – A apuração global será realizada, na Secretaria Geral, em 25 de outubro de 2013, às 15h, sob a presidência de um professor designado pelo Reitor, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Dos Resultados:

Artigo 11 - Para preenchimento dos três lugares que lhes cabem no Conselho Universitário, serão considerados eleitos os três servidores técnicos e administrativos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda Universidade, figurando como suplentes os três mais votados a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos no Diário Oficial.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Secretaria Geral e decidido pelo Reitor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PRÓ-REITORIAS

## PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Portarias da Pró-Reitora**

**De 5-9-2013**

**Designando**, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Resolução 6446/12, a Profa. Dra. Fernanda Fernandes da Silva, para compor o Conselho Deliberativo do Teatro da Universidade de São Paulo, a contar de 26-8-2013; Processo 2010.1.6765.1.9 (Portaria PRCEU 46/13).

**De 6-9-2013**

**Designando**, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução 6447/12, o Prof. Dr. Eduardo Tessari Coutinho, para compor o Conselho Deliberativo do Coral Universitário de São Paulo, a contar de 15-8-2013; Processo USP 2010.1.6771.1.9 (Portaria PRCEU 47/13).

## SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

**Quinto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato**

Contrato 75/2012 - Processo 2012.1.380.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Smarc Engenharia Ltda.

Tomada de Preço 13/2012: Execução da reforma das instalações elétricas do prédio principal da Faculdade de Direito da USP. Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias corridos, contados a partir de 30/08/2013. Data da Assinatura: 29/08/2013.

**Quinto Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços de Contrato**

Contrato 15/2012 - Processo 2012.1.97.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus construtora & Incorporadora Ltda.

Concorrência 06/2011: Execução das obras para a construção do Centro de Convenções da USP, no Campus "Armando Salles Oliveira".

Do 5º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 3.396.081,17. Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2013.

Data da Assinatura: 10/09/2013.

**Décimo Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato**

Contrato 19/2012 - Processo 2012.1.148.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Hanayama Comercial e Consultoria Ltda.

Tomada de Preço 13/2012: Elaboração de projeto de acessibilidade para a regularização, aprovação e obtenção de certificado de acessibilidade emitido pela PMSP, para os Edifícios 07,08 e edifício anexo, da Escola de Comunicação e Artes da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 91 dias corridos, contados a partir de 06/09/2013.

Data da Assinatura: 04/09/2013.

**Extrato de Contrato**

Contrato 68/2013 – Processo 2013.1.624.82.3.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Arconterma Ar Condicionado Ltda.

Convite 03/2013: Execução de serviços de ar condicionado do prédio da administração das Ruínas do Engenho São Jorge dos Erasmos, em Santos/SP.

Valor: R\$ 46.000,00

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.1151– Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2013.

Prazo: 90 dias corridos.

Data da Assinatura: 04/09/2013.

## SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP GR – 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento para empresa Italian Coffee do Brasil Indústria, Comércio e Locação de Máquinas Ltda. referente ao mês de julho de 2013, através da Nota de Empenho nº 0354052/2013, Processo: